



INDICAÇÃO Nº IND 4982/2015

(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

L I D O
Em 01/09/15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que construa um posto de saúde para atendimento da população do Vale do Amanhecer, em Planaltina.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que construa um posto de saúde para atendimento da população do Vale do Amanhecer, em Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

O Vale do Amanhecer é uma comunidade localizada em Planaltina – DF, com mais de 10 mil moradores, uma área originalmente rural, mas que cresceu de forma desordenada e não conta com muitos serviços básicos para a população. É um complexo religioso que recebe pessoas do mundo inteiro há quatro décadas, e que precisa da atenção urgente do Poder Público.

A presente indicação tem o objetivo de chamar a atenção do Senhor Governador e do Secretário de Estado de Saúde para que construa um posto de saúde na região, pois o único lá existente está desativado. O posto de saúde em muito contribuirá para suprir as necessidades de saúde da população que lá vive em condições de grande pobreza.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprovem a presente proposição em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2015.


Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4982/2015

Folha Nº 01 de 01



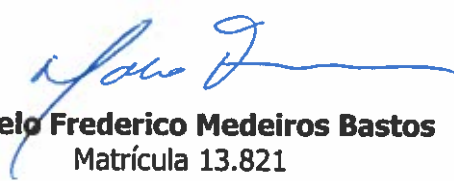
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/09/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4982/2015

Folha Nº 02 Paula